



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Protocolo 2113/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município de Pato Bragado, relativo ao exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado – PR, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º: Fica concedida a revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Pato Bragado, no montante de **6,27%** (seis vírgula vinte e sete por cento), sobre o vencimento básico, tendo como base o mês de fevereiro de 2025.

§ 1º A reposição de que trata o caput deste artigo refere-se a **4,87%** (quatro vírgula oitenta e sete) a título de recomposição correspondente à inflação oficial medida pelo INPC/IBGE, relativa ao período de 1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025, e **1,40%** (um vírgula quarenta por cento), a título de reajuste.

§ 2º A majoração de que trata o caput deste artigo abrangerá os servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão, cargos temporários, empregos públicos, inativos, pensionistas, conselheiros tutelares e estagiários.

§ 3º Estão excluídos da revisão geral de que trata o caput deste artigo:

I - Os profissionais do Magistério do Município, compreendidos os ocupantes dos cargos de Professor e Professor de Educação Infantil, que terão sua revisão na forma do Art. 2º desta Lei;

II - Os agentes políticos, compreendidos os ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário;

III - Os servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Colaborador em Saúde I - Funções Agente Comunitário de Saúde e Agente Comunitário de Endemias e dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente Comunitário de Endemias, que tiveram sua revisão geral anual da remuneração mediante Decreto nº 018, de 29 de janeiro de 2025.

§ 4º O salário base dos servidores públicos do Município de Pato Bragado para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais não será inferior a **R\$ 1.518,00** (um mil e quinhentos e dezoito reais), ficando autorizado o Poder Executivo, por ato próprio, a promover os ajustes necessários para a observância deste artigo.

§ 5º A revisão de que trata o caput deste artigo tem vigência a partir de 1º de março de 2025.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a atualização do piso salarial, Classe I - Nível A, dos profissionais do Magistério do Município, compreendidos os ocupantes dos cargos de Professor e Professor de Educação Infantil, resultante do cálculo para equiparação com o piso nacional da categoria, de acordo com o preceituado na Lei Federal nº 11.738/2008 e Lei Municipal nº 1.577, de 11 de outubro de 2017, conforme segue:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

I - Para o cargo de Professor – 20 h, passa a vigorar o valor de **R\$ 2.433,88**, como vencimento básico inicial (A1).

II - Para o cargo de Professor de Educação Infantil – 30 h, passa a vigorar o valor de **R\$ 3.650,83**, como vencimento básico inicial (A1).

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento retroativo desde 1º de janeiro de 2025 das eventuais diferenças salariais existentes entre o salário básico atual pago pelo Município aos profissionais do magistério e o piso salarial definido no caput deste artigo, em conformidade com a vigência do piso nacional.

Art. 3º: O Departamento de Recursos Humanos atualizará as tabelas de vencimentos e remuneração dos cargos e empregos abrangidos, no percentual e nos valores de que trata esta Lei.

Art. 4º: As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações específicas do Poder Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2025.

Art. 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos 17 de março de 2025.

John Jeferson Weber Nodari
Prefeito do Município



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011/2025

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei supramencionado que “Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município de Pato Bragado, relativo ao exercício financeiro de 2025, e dá outras providências”.

O presente projeto de lei visa o atendimento do disposto no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda nº 19, de 04 de junho de 1998, no que se refere à revisão geral anual dos servidores públicos. A revisão, conforme estabelecido, assegura o reajuste dos salários dos servidores para garantir a manutenção do poder de compra frente à inflação oficial, com a aplicação de 4,87% correspondente à inflação medida pelo INPC/IBGE, e o acréscimo de 1,4% como aumento real.

Além disso, como parte de nossa política de valorização dos servidores públicos municipais, esta revisão será aplicada aos vencimentos de todos os servidores que não estão sujeitos a outras condições específicas de revisão, como no caso dos profissionais do Magistério e outros já contemplados por dispositivos legais distintos.

Com relação aos impactos orçamentários, as despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pelas dotações previstas na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Diante do exposto, solicito a compreensão e a apreciação da proposta, com o devido apoio dessa Casa Legislativa para garantir a implementação dessa revisão para o funcionalismo público de Pato Bragado.

Na oportunidade, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

John Jeferson Weber Nodari
Prefeito do Município



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1 - ATO DA DESPESA:				
Projeto de Lei nº. 011/2025				
2 - OBJETO DA DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO:				
Dispõe sobre a revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município de Pato Bragado, relativo ao exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.				
3 - IMPACTO ANALÍTICO				
SITUAÇÃO ATUAL				
Gasto Pessoal - Fevereiro/2025				
Servidores e outros*	1		R\$ 1.626.599,18	
Magistério	1		R\$ 789.168,42	
TOTAL				R\$ 2.415.767,60
SITUAÇÃO APÓS REVISÃO				
Servidores e outros* – 6,27%	1		R\$ 1.728.586,95	
Magistério – 6,27%	1		R\$ 838.649,28	
TOTAL				R\$ 2.567.236,23
* servidores efetivos, temporários, comissionados, empregados públicos, pensionista e conselheiros tutelares (exceto agentes políticos, profissionais do magistério, ACE e ACS)				
4 - IMPACTO SOBRE AS DESPESAS DE PESSOAL				
DESPESA CONSOLIDADA		VALORES		
		MENSAL	2025	2026
I - 33.90.11 - Venc. e Vantagens Fixas		168.298,05	1.792.942,23	2.019.581,71
- Vencimentos		151.468,63	1.613.648,01	1.817.623,54
- 13º salário (gratificação Natalina)		12.622,38	134.470,67	151.468,63
- Abono de Férias		4.207,04	44.823,56	50.489,54
- Outras despesas (insal. etc)				
II - 33.90.13 - Obrigações Patronais		34.528,36	367.843,61	495.124,69
TOTAL (I + II).....		202.826,41	2.160.785,84	2.665.588,79
- Para fins de cálculo dos encargos trabalhistas considerou-se a Lei 14.973/2024 e as alíquotas de desoneração de INSS previstas para 2025 (12%), 2026 (16%) e 2027 (20%), bem como uma estimativa de RAT, FAP, SAT com base no fixado em 2025 (8,5162%), podendo variar nos próximos anos para mais ou para menos.				
2025 : Valor do impacto mensal de 2025 dos servidores multiplicado por 10 meses (março a dezembro) + Valor do impacto mensal de 2025 do magistério multiplicado por 12 meses (janeiro a dezembro) + 1/3 de férias (todos) + 13º salário (todos)				



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

2026 : Valor do impacto de 2025 acrescido de uma revisão estimada em 06% com base na média dos últimos anos. Considerou-se a revisão do quadro geral em março de 2026 e retroativo a janeiro de 2026 ao magistério.

5 - IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL

5.1. SITUAÇÃO ATUAL (31/12/2023)

	R\$	
RCL - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	86.516.692,58	ÍNDICE %
GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS	30.483.753,56	35,97

5.2. INCLUSÃO DO IMPACTO DE GASTOS COM A INCORPORAÇÃO

	2025	2026	2027
RCL - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA [R\$]	82.710.000,00	87.672.600,00	92.932.956,00

OBS: O valor da receita corrente líquida é o projetado na LOA/LDO e PPA.

EXERCÍCIO DE 2025			LIMITE LRF	MÁXIMO 54%
		Índice		44.663.400,00
Gastos com Pessoal e Encargos	38.808.846,19	46,92		
(+) IMPACTO	2.160.785,84	2,61		SOBRA/DÉF
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	40.969.632,03	49,53		

Calculada sobre a previsão da RCL da LOA 2024.

EXERCÍCIO DE 2026			LIMITE LRF	MÁXIMO 54%
		Índice		47.343.204,00
Gastos com Pessoal e Encargos	42.502.749,49	48,48		
(+) IMPACTO	2.665.588,79	3,04		SOBRA/DÉF
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	45.168.338,28	51,52		2.174.865,72

Reposição salarial - 6,0%

EXERCÍCIO DE 2027			LIMITE LRF	MÁXIMO 54%
		Índice		50.183.796,24
Gastos com Pessoal e Encargos	43.868.122,01	47,20		
(+) IMPACTO	2.751.219,05	2,96		SOBRA/DÉF
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	46.619.341,06	50,16		3.564.455,18

Reposição salarial - 6,0%

6 – ORIGEM DOS RECURSOS:

A origem dos recursos para o custeio da despesa de caráter continuado é proveniente do Tesouro Municipal.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

7 – DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA:

Declaramos na qualidade de ordenador de despesa do Poder Executivo, que o aumento de despesa que resultará do presente Projeto de Lei, que trata o ato deste demonstrativo, não afetará as metas previstas para o Poder Executivo. Declaramos, também, que o objeto do presente impacto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, do exercício financeiro corrente, Plano Plurianual 2022/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias, e que o limite da despesa de pessoal, bem como a sua projeção ao longo dos 12 (doze) meses não ultrapassará o limite legal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e que os efeitos financeiros não afetarão o equilíbrio da execução orçamentária, estando, portanto, em conformidade com a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

8 – DATA E ASSINATURA:

Pato Bragado, 17 de março de 2025.

John Jeferson Weber Nodari

Prefeito